



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 829/2013, de 21 de janeiro de 2013.

**Autoriza o Município de Itati a firmar
Convênio com o Consórcio Público da
Associação dos Municípios do Litoral
Norte e dá outras providências.**

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Itati/RS autorizado a firmar
Convênio com o Consórcio Público da Associação dos Municípios do
Litoral Norte com o objetivo de estabelecer ações conjuntas na área
de saúde visando promover a prevenção e recuperação da saúde da
população por meio da realização de exames e consultas médicas.

parágrafo único: As normas que estabelecem a relação a
ser mantida entre as partes estão contidas na Minuta do Convênio que
segue incluso, fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 814/2012 de 18.12.2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 21 de janeiro de 2013.

Gilvan Neubert

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O Município de Itati/RS presta atendimento a saúde de sua população no nível da Atenção Básica, onde não está previsto o atendimento para exames e consultas médicas consideradas de média e alta complexidade.

Mesmo assim, nos termos da Constituição Federal, o Município está obrigado a prestar atendimento na área da saúde a seu munícipe, seja em qual for o tipo de atendimento, ou seja, de baixa, médica ou alta complexidade.

Para tanto, o Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte organizou e disponibilizou ao Município que fazem parte integrante da referida associação, consultas e exames especializados, nos termos constante da Minuta de Convênio que segue incluso.

Portanto, objetivando ampliar o atendimento a saúde de sua população, pretende o Executivo Municipal firmar o Convênio

nos termos nele contido, a fim de beneficiar de forma direta seus munícipes.

É com este objetivo e esta perspectiva que estamos enviando a esta Casa Legislativa o presente projeto de Lei, o qual esperamos, após o debate, a necessária aprovação.

Atenciosamente,

Itati, 21 de Janeiro de 2013.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2013

Termo de Convênio, que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE ITATI/RS e o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE, com vistas a proporcionar atendimento a saúde da população do Município de ITATI, nas áreas não cobertas pela Atenção Básica nas seguintes especialidades: NEUROLOGIA, UROLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, HEMATOLOGIA, PNEUMOLOGIA, PROCTOLOGIA, DERMATOLOGIA, CARDIOLOGIA, REUMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, DENTRE OUTRAS.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ITATI, com sede em ITATI/RS, na rua Nestor Becker s/nº, inscrito no CNPJ n 74.158.995/0001-74, representado pelo Prefeito senhor GILVAN NEUBERT, brasileiro, casado, RG sob o nº 8056043642, CPF sob o nº 723268910-15, residente na Travessa Vila Nova nº 154, Estrada Rota do Sol, localidade de Vila Nova, município de Itati/RS.

CONVENIADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE, com sede na rua Marechal Floriano nº 920 – sala 218, bairro Centro, município de Osório/RS, regularmente inscrita no CNPJ – MF sob o n 03.043.185/0001-00, neste ato representado por seu presidente, senhor NEI PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF nº 193.425.190-91, RG sob o nº 3000889281, residente e domiciliado na Travessia 13, Pedra Branca, no Município de Caraá/RS.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de ações conjuntas visando proporcionar atendimento a saúde por meio de realização de exames e consultas especializadas a população do Município de ITATI nas áreas não cobertas pela Atenção Básica: Neurologia, Urologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Hematologia, Pneumologia, Proctologia, Dermatologia, Cardiologia, Endocrinologia, Reumatologia, entre outras especialidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Por meio da parceria com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE**, o Município de ITATI disponibilizará a sua população atendimento complementares a saúde não cobertos pela Atenção Básica da Saúde e que possui grande demanda reprimida no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 - Utilizar recursos financeiros transferidos, exclusivamente nas despesas referente ao objeto deste Convênio, dentro de suas atividades precípuas e de acordo com o plano de aplicação apresentado, o qual é parte integrante do presente Convênio;

3.2 - prestar contas da verba recebida, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização;

3.3 - Fornecer relatório mensal até o dia 10(Dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa/Projeto "Consultas áreas especializada" objeto deste Convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto;

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIADA;

3.5 - Receber os recursos em conta corrente específica para este fim a ser indicada pela CONVENIADA;

3.6 - Prestar contas do recurso recebido ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente específica, de acordo com o disposto neste instrumento;

3.7 - A CONVENIADA se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção Monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada;

3.7.1 - fora do período de vigência do Convênio;

3.7.2 - em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

4.1 - Repassar a Conveniada o valor máximo de até 1.000,00 (mil reais) mensais, dentro do prazo de vigência do presente Convênio, de acordo com os atendimentos executados, demonstrados em planilhas e/ou faturas de serviços **acompanhados das FAAs assinadas pelos pacientes e comprovantes de exames realizados.**

4.2 - Garantir no caso de insuficiência das verbas recebidas a transferência de recursos necessários à cobertura integral das despesas com o atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotação na Lei Orçamentária sob o nº 814/2012 de 18.12.2012, assim constituída:

33.90.39/122027 – ASPS – serviço de terceiro - pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará até 31/12/2013, podendo ser prorrogado, conforme desejo e necessidade entre as partes, em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei Orgânica Municipal do Município de Itati e Lei Municipal nº 236 de 28 de Junho de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Ao presente Convênio será dada a publicidade necessária em consonância com a legislação vigente, em especial quanto à necessidade de publicação em órgão de imprensa, que seja privada ou oficial.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Osório – RS, Vara Integrada Cível de Terra de Areia, para único

competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Itati, ____ de _____ de 2013.

Gilvan Neubert

Prefeito

CONVENENTE

Nei Pereira dos Santos

Presidente CIS - AMLINORTE

CONVENIADA

Testemunhas:

1.

Nome: Denice Eloni Greff Fenner

CPF: 961.433.809-10

End. Rua Lídia Porto – Itati/RS

2.

Nome: Lucieli de Aguiar Teixeira

CPF: 026.757.210-11

Endereço: Barreiro – Boa União – Três Forquilhas

Marco Aurélio Pereira

OAB/RS 33.440

Assessoria Jurídica